

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 27n6nctd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei complementar nº 5/2023 Protocolo nº 378/2023 Processo nº 354/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências", para aumentar a representatividade do Conselho Estadual de Educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º O caput do artigo 34 da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 O Conselho Estadual será composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Governador do Estado e por entidades públicas e privadas.”

Artigo 2º O § 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XII, XVI e XV:

“§ 2º (...) (...)”

XII - 1 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

XIII - 1 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME”

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar faz-se necessário ante a importância da inclusão de um membro da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, nos quadros do Conselho Estadual de Educação, bem como da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.



Dentre as competências do Conselho Estadual de Educação a participação na elaboração de políticas públicas de educação em todos os seus níveis, sendo de extrema necessidade a inclusão de um representante da UNEMAT, tendo em vista que, atualmente, é o único órgão estadual de ensino superior em Mato Grosso. Ademais, a inclusão da UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, tem a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pautada sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social, sendo de suma importância na participação do debate.

Deste modo, dada a importância da matéria aqui debatida, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação, na forma deste Projeto, desta tão importante matéria nesta Augusta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual